

NO FORNECIMENTO DE VALE PRESENTE OU CARTÃO-PRESENTE HAVERÁ A INCIDÊNCIA DO ICMS? DEVERÁ SER GERADO DOCUMENTO FISCAL?

No vale-presente ou cartão-presente fornecidos consta um valor a ser adquirido pelo consumidor, que posteriormente transfere a terceiro, para que este adquira uma mercadoria de sua preferência nos estabelecimentos credenciados.

O vale-presente ou o cartão-presente é uma operação meramente financeira, ou seja, o adquirente está antecipando o pagamento de um produto que ainda não saiu do estabelecimento credenciado.

Portanto, conclui-se que o fornecimento do vale-presente ou cartão-presente pelo estabelecimento contribuinte não está sujeita à incidência do ICMS, pois não é mercadoria, e por sua vez não ocorre o fato gerador já que não existe a saída de mercadoria do estabelecimento no momento do fornecimento, pois é meramente um instrumento para que em momento futuro possa ser trocado por mercadoria.

Diante do exposto, temos que no momento do fornecimento do vale-presente ou cartão-presente, por não se tratar de mercadoria, não será emitido o documento fiscal, assim, para comprovação do pagamento e fornecimento, poderá ser gerado o comprovante não fiscal.

Base legal: Resposta à Consulta nº 82/2006.

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL